

POLÍTICA DE INVESTIMENTO
PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

São Bernardo
Previdência Privada

Vigência: 2018 a 2022

CONTEÚDO

1	INTRODUÇÃO E OBJETIVOS	3
1.1	Vigência da Política de Investimento	3
2	PROCEDIMENTOS INTERNOS	4
2.1	Agentes Fiduciários da Entidade	4
3	ALOCAÇÃO DE RECURSOS	5
4	ALOCAÇÃO TÁTICA	5
4.1	Diretrizes para os segmentos de aplicação	5
5	AVALIAÇÃO E CONTROLE DE RISCOS	7
5.1	Risco de Mercado	8
5.2	Risco de Crédito	8
5.3	Risco Sistêmico	9
5.4	Risco Operacional	10
5.5	Risco Legal	10
5.6	Risco de Liquidez	10
5.7	RESPONSABILIDADE SÓCIO AMBIENTAL	10
6	PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIAS DE ACIONISTAS	10
7	DIVULGAÇÃO	11
	ANEXO A	12

1 INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

Esta Política de Investimento provê uma descrição da filosofia e das práticas de investimento da São Bernardo Previdência Privada. Ela foi desenvolvida para servir como um plano para a gestão dos recursos do Plano de Gestão Administrativa (PGA) da Entidade. A São Bernardo adotará um plano de longo prazo que privilegie diretrizes de preservação de ativos através de processos de investimentos prudentes, assegurando:

- O claro entendimento por parte dos gestores, participantes da São Bernardo, beneficiários, provedores externos de serviços e órgãos reguladores quanto aos objetivos e restrições relativas ao investimento dos ativos da Entidade.
- A existência de um instrumento de planejamento que obrigue a São Bernardo a identificar e definir claramente suas necessidades e seus requisitos por meio de objetivos de retorno, tolerâncias a risco e restrições de investimento. A aplicação de recursos da Entidade objetiva a maximização da rentabilidade dos seus ativos na busca de constituir reservas suficientes para o cumprimento de suas obrigações administrativas, considerando os fatores de risco, segurança, solvência e liquidez.
- A existência de critérios objetivos e racionais para a avaliação de classes de ativos, de gestores e de estratégias de investimentos empregados no processo de investimento.
- O estabelecimento de diretrizes aos gestores para que eles conduzam o processo de investimento em conformidade com os objetivos e restrições.
- Independência ao processo de investimento com relação a um gestor específico, isto é, qualquer gestor que venha a conduzir o processo de investimento tem diretrizes bem definidas que devem ser seguidas na construção e no gerenciamento das carteiras.

O objetivo principal da São Bernardo é prover benefícios a seus participantes e beneficiários. Para isto, ela deve acumular e manter as reservas financeiras líquidas necessárias para cumprir estas obrigações e administrar a própria entidade. Isto pode ser feito de três maneiras distintas: (1) contribuições das Patrocinadoras; (2) contribuições dos participantes da Entidade e; (3) retornos dos investimentos.

1.1 VIGÊNCIA DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

O horizonte de vigência dessa Política de Investimentos é de, no mínimo, 60 meses, com revisões anuais.

2 PROCEDIMENTOS INTERNOS

2.1 AGENTES FIDUCIÁRIOS DA ENTIDADE

2.1.1 GESTORES EXTERNOS DE INVESTIMENTOS

TERCEIRIZAÇÃO DA GESTÃO

A Entidade não é especialista em gestão de recursos, e não possui interesse na implementação de modelo de gestão interna de recursos. Dessa forma, o Conselho Deliberativo da Entidade julgou mais eficiente e prudente a contratação de gestores de recursos para administrar os seus ativos nos segmentos aprovados por esta política. A totalidade destes recursos será terceirizada por meio de fundos de investimentos (que podem ser não exclusivos e/ou exclusivos) e/ou carteiras administradas.

A Entidade adota a diversificação na gestão dos recursos tomando como critério básico o mínimo de dois gestores.

Os gestores externos de veículos de investimentos exclusivos devem selecionar, comprar e vender os instrumentos financeiros específicos que atendam às políticas e estratégias de investimentos definidas pela Entidade e legislação vigente.

2.1.2 AGENTE CUSTODIANTE

O agente custodiante deverá ser credenciado na Comissão de Valores Mobiliários para a prestação do serviço de custódia, responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações, bem como pela guarda e verificação da existência dos títulos e valores mobiliários.

A Entidade terceirizou a custódia de seus ativos considerando os seguintes fatores:

- Foco na performance: através da padronização dos critérios de valorização dos ativos, dos registros contábeis e dos relatórios gerenciais, a custódia centralizada facilita o processo de avaliação dos gestores e dá à Entidade um maior controle sobre a performance de seus ativos.
- Menor risco: através da checagem independente das operações, da centralização dos fluxos de pagamentos e recebimentos e da consolidação das posições, o serviço de custódia centralizada permite uma diminuição dos riscos a que a Entidade é exposta.
- Facilidade de enquadramento legal: a custódia centralizada permite a consolidação dos ativos da Entidade, por gestor e global, fornecendo à Entidade a agilidade necessária para se adequar aos limites.

Outros benefícios foram considerados:

- Padronização das informações e dos critérios de valorização
- Maior controle sobre os gestores, pelo acompanhamento diário da movimentação de ativos e avaliação de performance
- Rapidez de informação e atendimento aos órgãos fiscalizadores
- Agilidade para adaptação às novas legislações

- Aferimento de performance
- Atendimento à auditoria
- Redução do trabalho operacional
- Relatórios padronizados
- Alimentação do sistema de risco

3 ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos da entidade destinados ao Plano de Gestão Administrativa, serão alocados no Perfil São Bernardo, composto apenas com ativos de renda fixa.

Os recursos do segmento de renda fixa devem ser alocados apenas em títulos classificados como de baixo risco de crédito, segundo os critérios definidos no item 5.2 desta Política.

4 ALOCAÇÃO TÁTICA

4.1 DIRETRIZES PARA OS SEGMENTOS DE APLICAÇÃO

A gestão dos recursos administrativos da Entidade tem, como objetivo atender as obrigações administrativas da Entidade, através da superação de uma meta de rentabilidade de 100% do IMA-S. Além disso, ela complementa a alocação estratégica, fazendo as rotações táticas necessárias para superar os objetivos de rentabilidade definidos.

Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno no contexto do *portfólio* específico de cada gestor, visando a maximizar o retorno global da Entidade.

A Entidade está predisposta a realizar investimentos em empresas com alto grau de governança corporativa e/ou socialmente responsáveis, respeitando os princípios de diversificação e liquidez e os limites da legislação vigente. Esses investimentos apenas serão realizados caso tragam ganhos de rentabilidade para a carteira em função do risco assumido.

Anexo A contém tabela com os vários limites de alocação e concentração da legislação vigente e para o plano de gestão administrativa da São Bernardo.

4.1.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA

a. **Benchmark: IMA-S**

Meta de Gestão: A gestão de recursos nesse segmento será ativa, com o objetivo de superar o *benchmark*, após o pagamento da taxa de administração, no ano civil

Risco: será medido a partir do VaR da carteira da entidade, considerando o período de 21 dias úteis e intervalo de confiança de 95%. O nível de risco máximo aceitável é de 1,0%

Restrições: o perfil deverá ter no máximo 80% de títulos públicos e máximo de 40% de títulos privados.

b. Critérios para alocação de recursos (ativos elegíveis)

Detalhamos, a seguir, os ativos que poderão ser adquiridos ao longo do período de vigência dessa Política de Investimento.

São permitidos investimentos em ativos de renda fixa de acordo com os limites legais e diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, respeitando os limites definidos no Anexo A.

No caso de fundos de investimentos exclusivos, é importante ressaltar que a Entidade não permite a presença de Títulos Públicos Estaduais ou Municipais em sua carteira. Os regulamentos de tais fundos devem obedecer, no mínimo, as diretrizes abaixo:

1. Os recursos do fundo serão aplicados em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, exceto Títulos de Desenvolvimento Econômico (TDE) e quotas de Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos limites estabelecidos pela legislação pertinente, sendo permitidas operações com os seguintes títulos:
 - 1.1. Títulos e valores mobiliários de emissão do Banco Central do Brasil e/ou do Tesouro Nacional, excluindo Moedas de Privatização, Títulos Securitizados, Títulos da Dívida Agrária e outros títulos lastreados em títulos não oriundos de emissões do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil.
 - 1.2. Títulos e valores mobiliários de Renda Fixa de emissão ou coobrigação de Instituições Não Financeiras, excluindo Notas Promissórias, “Commercial Papers” e Letras de Câmbio - observado o disposto na política de risco de crédito definida no regulamento do fundo.
 - 1.3. Certificados de Depósito Bancário (CDBs) e Recibos de Depósito Bancário (RDBs), Depósitos a Prazo com Garantia Especial (DPGEs), Letras Financeiras (LFs) sempre de Renda Fixa, de emissão ou coobrigação de Instituições Financeiras que não o Banco Central do Brasil observado o disposto na política de risco de crédito definida no regulamento do fundo e na legislação vigente.
2. As operações com derivativos poderão ser realizadas, desde que para proteção da carteira ou para posicionamento que vise a buscar os objetivos de investimentos da carteira.
3. O volume negociado em derivativos não poderá ultrapassar os limites legais estabelecidos pela regulamentação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.
4. É vedada a realização de operações com derivativos que gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido ou venda a descoberto, não podendo tais operações resultarem em perdas superiores aos valores investidos pela carteira do fundo.
5. O fundo deve manter, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos seus recursos investidos em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil.

6. O fundo só poderá realizar operações que o exponham direta ou indiretamente aos seguintes indexadores
 - 6.1. Posições Pré Fixadas.
 - 6.2. Posições em taxa CDI.
 - 6.3. Posições em taxa SELIC.
 - 6.4. Posições indexadas a índices de inflação.
 - 6.5. Posições em dólar.
 - 6.6. Posições em euro.
7. Quaisquer outros indexadores que venham a ser criados no mercado precisarão de prévia autorização da Entidade antes que venham a integrar a carteira do fundo. Tal autorização deve ser manifestada na Assembléia Geral do fundo.
8. O fundo não estará exposto a ativos considerados de renda variável, tais como ações, índice de ações e derivativos referenciados nestes. Serão permitidas apenas as operações de venda a termo de ações, desde que, caracterizadas como operações de renda fixa garantida.
9. O fundo poderá aplicar até 5% do seu Patrimônio Líquido em títulos de emissão e/ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica não-financeira, de seu controlador, de sociedades por ele, direta ou indiretamente controladas, de suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum. O limite máximo de aquisição de uma determinada emissão não poderá exceder 20% do total da emissão.
10. O fundo não realizará operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.
11. O fundo poderá manter operações compromissadas até no máximo em 10% do Patrimônio Líquido do fundo, desde que lastreadas em títulos públicos federais.
12. Os títulos e valores mobiliários classificados no segmento de renda fixa devem, preferencialmente, ser negociados por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Bacen ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência, observados os critérios estabelecidos pela Res. CGPC no. 21 de 25 de setembro de 2006.
13. Os limites de risco de mercado (item 5.1) devem ser respeitados por todos os fundos de investimentos.

5 AVALIAÇÃO E CONTROLE DE RISCOS

Como a estrutura de investimentos do Plano atribui a discricionariedade da administração dos recursos aos terceiros contratados, o controle dos riscos identificados será feito pelos próprios Gestores externos e monitorado pelo Administrador dos fundos, por meio de modelos que devem contemplar, no mínimo, os itens e parâmetros estabelecidos neste documento.

O gestor que eventualmente extrapolar algum dos limites de risco estabelecidos nesta política de investimentos deve comunicar à Entidade sobre o ocorrido e tomar a medida mais adequada diante do cenário e das condições de mercado da ocasião, observando os critérios abaixo:

Desenquadramento Passivo: desenquadramentos nos fundos oriundos da oscilação de preços e condições de mercado deverão ser informados através de correspondência à São Bernardo juntamente com as justificativas e providências adotadas quanto a manutenção ou venda de papéis. Em casos específicos em que julgue necessário, a Diretoria Executiva da São Bernardo poderá decidir pela venda.

Desenquadramento Ativo: aplicações em títulos de qualquer natureza nos fundos que não autorizados pela Política de Investimentos deverão ser liquidadas e acarretarão o imediato ressarcimento de quaisquer prejuízos causados à São Bernardo. A Entidade deverá ser comunicada através de correspondência de todos os desenquadramentos que vierem a ocorrer.

5.1 RISCO DE MERCADO

O controle de risco de mercado é feito com base nos limites estabelecidos na legislação aplicável e complementado nessas diretrizes de investimento. Com base no modelo de risco de mercado, serão monitorados os limites de Benchmark VaR, VaR e Desvio Padrão estabelecidos nessa política.

No caso de rompimento passivo dos limites (provocado por alterações nas condições de mercado), ficam proibidos aumentos de exposições a risco, e o gestor, juntamente com a São Bernardo, decidirão se a posição geradora do rompimento do limite deverá ser reduzida, eliminada ou mantida para redução em momento mais propício. No caso de rompimento ativo dos limites (provocado por alterações nas posições de investimento), o reenquadramento imediato é obrigatório.

5.2 RISCO DE CRÉDITO

A Entidade controlará o risco de crédito não bancário e o risco de crédito bancário (instituições financeiras) como mostra a tabela abaixo, sempre respeitando os limites e as restrições legais.

Para classificar o risco de crédito das emissões não bancárias e bancárias que compõem a carteira da Entidade, a mesma fundamentará suas decisões em ratings estabelecidos pelas seguintes agências:

- Moody's.
- Standard & Poor's.
- Fitch.

Para que fique claro quando uma emissão é considerada de baixo risco de crédito, a Entidade apresenta, a seguir, quais são os níveis considerados como de baixo risco de crédito pela Entidade.

Agência de Classificação de Risco de Crédito	Ratings Considerados de Baixo Risco de Crédito Não-Bancário e Bancário pela Entidade
FITCH	F1(bra), F2(bra), F3(bra), AAA+(bra), AAA (bra), AAA- (bra), AA+(bra), AA (bra), AA- (bra), A+(bra), A (bra), A- (bra), BBB+ (bra), BBB (bra), BBB- (bra)

MOODY's	BR-1, BR-2, Aaa1.br, Aaa2.br, Aaa3.br, Aa1.br, Aa2.br, Aa3.br, A1.br, A2.br, A3.br, Baa1.br, Baa2.br, Baa3.br
STANDARD & POOR'S	brA-1, brA-2, brA-3, brAAA+, brAAA, brAAA-, brAA+, brAA, brAA-, brA+, brA, brA-, brBBB+, brBBB, brBBB-

Fica esclarecido que o fato de uma instituição ser classificada com base no entendimento abaixo como “Baixo Risco de Crédito”, não implica necessariamente a aprovação pelo Gestor do risco de crédito da referida instituição, nem a aquisição dos seus respectivos títulos e valores mobiliários, cabendo ao Gestor utilizar de sua estrutura e modelos internos para análise do risco.

É importante ressaltar que, se duas ou mais agências classificarem o mesmo papel, a Entidade adotará, para fins de classificação de risco de crédito, àquela mais conservadora. A Entidade pode restringir ainda mais sua política de risco de crédito em regulamentos e mandatos específicos de veículos de investimentos exclusivos.

Poderá ser admitido o rating do emissor, para fins de enquadramento, nas emissões de instituições não bancárias que não apresentarem rating específico para determinada emissão.

O rating a ser considerado para fins de enquadramento se refere ao momento de compra, não ficando o fundo desenquadrado em casos de rebaixamento passivo. Casos de rebaixamento passivo não implicam, portanto, em reenquadramento mandatório, mas devem ser monitorados e controlados. Ressalta-se ainda que o gestor deverá fazer as devidas análises conforme descrito nesse item.

Caso ocorra rebaixamento de rating inferior ao grau de investimento, o gestor deverá comunicar imediatamente a Entidade, através de correspondência, juntamente com a sua recomendação de manutenção ou não dos ativos rebaixados, e tomar as seguintes medidas:

- Verificar se a marcação a mercado do título foi ajustada;
- Verificar a existência de outros títulos na carteira do fundo de investimento que possam sofrer rebaixamento de rating pelo mesmo motivo;
- Analisar o impacto do rebaixamento na qualidade do crédito do fundo de investimento, de acordo com os parâmetros desta política;
- Avaliar se a mudança justifica resgate dos recursos.

Se houver algum default na carteira do plano, a São Bernardo Previdência Privada poderá adotar as mesmas medidas recomendadas para os casos de rebaixamento de rating e, adicionalmente, verificar se o gestor agiu com diligência.

5.3 RISCO SISTÊMICO

O sistema financeiro está permeado por risco sistêmico, isto é, pela possibilidade de um choque localizado ser transmitido ao sistema financeiro como um todo e, eventualmente, levar a um colapso da própria economia. O contágio refere-se ao risco de que problemas em dada instituição venham a contagiar todo o mercado, mesmo que as demais instituições estejam tomando cuidados para manter a solidez de suas operações.

Os valores dos ativos podem ser afetados por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências dos órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária ou da regulamentação aplicável aos ativos, entre outros, podendo, eventualmente, causar perdas nas carteiras/ fundos da Entidade.

O gerenciamento do risco sistêmico deve ser realizado pelos gestores buscando sempre minimizar esta exposição.

5.4 RISCO OPERACIONAL

O risco operacional decorre da falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, processamento e operações, bem como de falhas nos controles internos, fraudes ou qualquer tipo de evento, não previsto, que torne impróprio o exercício das atividades da instituição, resultando em perdas inesperadas.

A entidade identifica, avalia, controla e monitora de forma contínua os riscos operacionais que possam ocorrer em seus processos internos e requer que seus prestadores de serviço também tenham processos que visem minimizar esse tipo de risco.

5.5 RISCO LEGAL

O risco legal está associado ao cumprimento da legislação vigente e às regras determinadas por essa política. Os contratos devem conter cláusulas específicas para garantia desses compromissos.

5.6 RISCO DE LIQUIDEZ

A Entidade, continuamente, procederá o gerenciamento do risco de liquidez. Como prudência, a mesma manterá um percentual mínimo de seus recursos totais em ativos de liquidez imediata. Com a adoção dessa política, a Entidade visa a eliminar a possibilidade de que haja qualquer dificuldade em honrar seus compromissos previdenciais no curto prazo.

5.7 RESPONSABILIDADE SÓCIO AMBIENTAL

A São Bernardo está predisposta a realizar investimentos em empresas com alto grau de governança corporativa e/ou com responsabilidade socioambiental, respeitando os princípios de diversificação e liquidez e os limites da legislação vigente. Esses investimentos apenas serão realizados caso tragam ganhos de rentabilidade para a carteira em função do risco assumido e, com acordo prévio da Entidade.

6 PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIAS DE ACIONISTAS

A Entidade decidiu que não participará diretamente de quaisquer assembleias de acionistas das companhias onde mantenha aplicações. Essa decisão foi tomada nas seguintes bases:

Os recursos investidos pela Entidade no segmento de renda variável são geridos por instituições devidamente cadastradas, registradas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou Comissão de Valores Mobiliários para a prestação de serviços especializados de gestão de recursos.

A relação entre a Entidade e seus gestores encontra-se lastreada em contrato específico formalizado entre as partes.

Os gestores de recursos possuem poderes discricionários para a compra e venda de ações na carteira da Entidade. O contrato de gestão entre a Entidade e seus gestores confere poderes aos gestores para toda e qualquer decisão de investir e resgatar investimentos em ações.

O principal motivo que levou a Entidade a contratar gestores profissionais foi obter a melhor qualidade na gestão de recursos; portanto, a Entidade possui total convicção de que seus interesses serão sempre observados pelos gestores e que, sempre que sua participação em assembleias de acionistas se fizer necessária, seus gestores a representarão.

Os gestores da Entidade se encontram melhor preparados tecnicamente para participar das assembleias que julgarem convenientes.

7 DIVULGAÇÃO

A divulgação aos participantes do conteúdo deste documento e do resultado dos investimentos a ele associados deve cumprir os prazos estabelecidos pela legislação em vigor.

Esta política entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018, passando a vigorar com o texto aqui descrito, podendo ser revista a qualquer momento pela São Bernardo Previdência Privada dentro das regras estabelecidas pelo Estatuto da Entidade e comunicada por escrito à Instituição Financeira administradora dos seus recursos.

São Paulo, 28 de dezembro de 2017

ANEXO A

Segmentos de Aplicação	Res. CMN 3792		Plano	
	Limites	Sublimites	Limites	Sublimites
Renda fixa	100%		100%	
Títulos do Tesouro Nacional (TTN)	100%	100%	80%	
ETF de Renda Fixa de Títulos Públicos	100%	100%	0%	
Outros de Ativos Renda Fixa (excluindo títulos públicos)	80%	80%	40%	40%
CCB, CCCB e Notas Promissórias		20%		0%
FIDC e FICFIDC		20%		20%
NCE e CCE		20%		0%
CRI		20%		0%
CCI		20%		0%
CPR, CDCA, CRA e Warrant Agropecuário (WA)		20%		0%
Demais títulos e valores mobiliários de emissão de companhia aberta		20%		5%
Renda Variável		70%		0%
Novo Mercado	70%	70%	0%	0%
Nível 2		60%		0%
Bovespa Mais		50%		0%
Nível 1		45%		0%
Demais companhias de capital aberto		35%		0%
Fundo de Índice Referenciado em Ações admitidas à negociação em bolsa de valores		35%		0%
Títulos de emissão de SPE		20%		0%
Demais investimentos de renda variável		3%		0%
Investimentos Estruturados		20%		0%
Fundos de Participações	20%	20%	10%	0%
Fundos de Empresas Emergentes		20%		0%
Fundos de Investimento Imobiliário		10%		0%
FI ou FIC multimercado		10%		0%
Investimentos no Exterior	10%		0%	
FI constituído no Brasil com sufixo "Investimento no Exterior" com no mínimo, 95% do PL em FI constituídos no Exterior	10%	10%	0%	0%
FI e FIC Dívida Externa		10%		0%
Fundos de índice estrangeiros negociados em bolsa no Brasil		10%		0%
Certificados de depósito de valores com lastro em ações de cias estrangeiras (BDR)		10%		0%
Ações de Cias sediadas no Mercosul		10%		0%
FI constituídos no Brasil com o sufixo "Investimento no Exterior"		10%		0%
Imóveis	8%		0%	
Empreendimentos imobiliários	8%	8%	0%	0%
Imóveis para aluguel e renda		8%		0%
Outros imóveis		8%		0%
Operações com Participantes	15%		0%	
Empréstimos	15%	15%	0%	0%
Financiamentos Imobiliários		15%		0%

Diversificação de Risco	Res. CMN 3792	Plano
Alocação por Emissor	Limites	Limites
Tesouro Nacional	100%	100%
ETF de Renda Fixa de Títulos Públicos	20%	0%
Instituição Financeira autorizada pelo BC	20%	10%
Depósitos em poupança e as coobrigações de responsabilidade da Instituição Financeira	20%	0%
Debêntures de Infraestrutura	15%	3%
Tesouro estadual ou municipal	10%	0%
Companhia aberta com registro na CVM	10%	5%
Organismo Multilateral	10%	5%
Companhia Securitizadora	10%	5%
Patrocinador do Plano de Benefícios	10%	5%
FIDC e FICFIDC	10%	5%
Fundo de Índice Referenciado em Cesta de Ações de companhias abertas	10%	10%
SPE	10%	0%
ETF de Renda Fixa	10%	0%
FI ou FIC do Segmento de Investimentos Estruturados	10%	0%
Demais emissores	5%	2%
Auto alocação em renda fixa**	-	5%

* Integrantes de um mesmo conglomerado econômico ou financeiro, bem como as suas controladas pelos tesouros estaduais ou municipais

** Títulos de renda fixa de emissão do próprio gestor ou de empresas coligadas diretamente

Limites de concentração por emissor		
Capital total de uma mesma companhia aberta ou SPE	25%	20%
Capital votante de uma mesma companhia aberta	25%	20%
Patrimônio líquido de uma mesma Instituição Financeira	25%	10%
Patrimônio líquido de um mesmo:		
Fundo de Índice Referenciado em Cesta de Ações de Cia Abertas	25%	0%
FI do Segmento de Investimentos Estruturados	25%	0%
FI constituído no Brasil com sufixo "Investimentos no Exterior" com TVM emitidos no exterior	25%	0%
Fundo de Índice do Exterior admitido à negociação em bolsa de valores do Brasil	25%	0%
Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário	25%	0%
ETFs de Renda Fixa	25%	0%
PL de FI constituído no exterior	25%	0%
Limites de concentração por investimento		
Mesma série de títulos ou valores mobiliários	25%	10%
Mesma classe ou série de cotas de FIDC	25%	10%
Mesmo empreendimento imobiliário	25%	0%

Derivativos		
Derivativos - depósito de margem	15% da posição em TTN, Tít. De IF ou ações do Ibovespa	15% da posição em TTN, Tít. De IF ou ações do Ibovespa
Derivativos - valor total dos prêmios	5% da posição em TTN, Tít. De IF ou ações do Ibovespa	5% da posição em TTN, Tít. De IF ou ações do Ibovespa